

Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei 8.112/90)

- deveres do servidor
- exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo
 - *ser leal às instituições a que servir*
 - observar as normas legais e regulamentares
 - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais
 - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo
 - *zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público*
 - guardar sigilo sobre assunto da repartição
 - *manter conduta compatível com a moralidade administrativa*
 - ser assíduo e pontual ao serviço
 - *tratar com urbanidade as pessoas*
 - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

- proibido ao servidor
- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
 - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
 - recusar fé a documentos públicos;
 - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
 - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
 - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
 - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se à associação profissional ou sindical, ou a partido político;
 - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
 - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem
 - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil
 - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
 - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
 - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
 - *praticar usura sob qualquer de suas formas*
 - proceder de forma desidiosa;
 - *utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;*
 - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
 - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;
 - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

- penalidades disciplinares
- advertência
 - suspensão
 - demissão
 - cassação de aposentadoria ou disponibilidade
 - destituição de cargo em comissão
 - destituição de função comissionada

ADVERTÊNCIA {

- ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- recusar fé a documentos públicos;
- opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- cometer a pessoa estranha a repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de - atribuições que sejam de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- coagir ou aliciar subordinado no sentido de filiar-se a associação profissional o sindical, ou a partido político.

SUSPENSÃO {

- em caso de reincidência das faltas punidas com advertência;
- cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho.

DEMISSÃO {

- Crimes contra a administração pública; *
- abandono de cargo;
- inassiduidade habitual;
- improbidade administrativa; *
- incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- insubordinação grave em serviço;
- ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- aplicação irregular de dinheiro públicos; *
- revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- lesão aos cofres públicos de dilapidação do patrimônio nacional; *
- corrupção; *
- acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- valer se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de - acionista, cotista ou comanditário;
- atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- praticar usura sob quaisquer de suas formas;
- proceder de forma desidiosa;
- utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- recusa da prestação da declaração dos bens e valores patrimoniais;
- ação ou omissão que resulte em não recolhimento de tributos a união;
- ação ou omissão que facilite a prática de crime contra a fazenda pública.

* Nestes casos o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão não poderá retornar ao serviço público federal

** Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na inatividade, falta punível com a demissão.

PRESCRIÇÃO:

cinco anos - infrações puníveis com a demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e destituição de cargo em comissão

dois anos quanto a suspensão

cento e oitenta dias quanto a advertência